

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DILA

PROCESSO Nº: 2025000328

DILA Nº 181/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai - GO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710 de 2020, Lei Estadual nº 22.017, de 14 de junho de 2023 e resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

1.1 CNPJ: 02.296.001/0001-03

1.2 Endereço: Residencial Salomão Pereira, Heitorai-GOIAS, CEP- 76670-000

1.3 Bacia Hidrográfica: Rio Uru

1.4 Área Total do Loteamento = 34.114,25 m²

1.5 Quantidade de casas: 30

2. Atividade: **CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES (Z1.160 Construção e reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços)**

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

3.1 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente depois de juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da declaração ora emitida;

3.2 O sistema de controle da poluição deverá ser operado e mantido adequadamente, de modo a conservar a eficiência;

3.3 Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta, esta deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai - GO, no prazo máximo de uma hora do fato ocorrido;

3.4 Na instalação do estabelecimento, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de postura, código de edificação, plano diretor e vigilância sanitária;

3.5 Recompôr as Áreas de Preservação Permanente e Reserva legal que não estiverem em conformidade com o previsto na Lei Florestal estadual nº 18.104/2013, devendo elas serem preservadas, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

3.6 Não realizar o corte de espécies protegidas por lei: Aroeira (*Miracrodruon Urundeuva*), Braúna (*Schinopsis Brasiliensis*), Gonçalo Alves (*Astronium Fraxinifolium*), Ipê (*Tabebuia Sp*), Angico (*Piptadenia Sp*) Amburana ou Cerejeira (*Torresea Cearensis*), Piquizeiro (*Caryocar Sp*) Portaria nº 135/95 – IBAMA e Barú (*Dipteryx Alata Vog*) Portaria nº 18/2002 – N – AGMA;

3.7 Os resíduos produzidos no empreendimento deverão ser corretamente ensacados e destinados ao aterro sanitário mais próximo;

3.8 A atividade objeto da presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, estão especificadas para Construção de moradias populares;

3.9 Qualquer outra atividade passível de licenciamento que envolva a atividade objeto dessa Declaração deve obter licenciamento próprio;

3.10 No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, que não poderá extrapolar a área do estabelecimento;

3.11 O funcionamento das atividades do empreendimento não poderá causar transtornos ao ambiente, e/ou, a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.12 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai GO, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

3.13 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai GO reserva-se no direito de revogar a

presente declaração no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidia, a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

3.14 Não poderá ser realizada a supressão de vegetação sem autorização do órgão competente.

3.15 Essa Declaração não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal;

3.16 A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

3.17 Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento;

3.18 Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, promovendo a devida manutenção mecânica das máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

3.19 Fica o empreendedor responsável por todo resíduo sólido gerado no local e sua destinação final adequada;

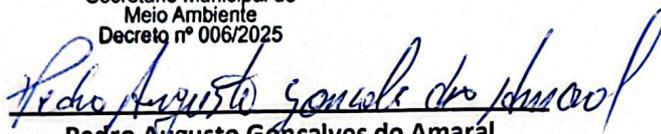
3.20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de **Heitorai** GO reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário, inclusive a **REVOGAÇÃO** desta licença caso o empreendimento esteja operando em desacordo com as condicionantes desta e da Legislação Ambiental vigente.

3.21 Esta Declaração está sendo concedido pela equipe multidisciplinar do CONSED/GO, juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente do município de **Heitorai** – GO.

4. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 17/09/2026

Pedro Augusto Gonçalves do Amaral Heitorai, aos 17 dias do mês de setembro de 2025

Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 006/2025



Pedro Augusto Gonçalves do Amaral
Secretário de Meio Ambiente
Heitorai -GO

FERNANDO
SOARES DA

SILVA:05356080123

Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES DA
SILVA:05356080123
Dados: 2025.09.17 21:31:57
-03'00'

Fernando Soares da Silva
Superintendente Interino
CONSED-GO